

CONTRATO Nº: 0013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00026/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO 001/2019

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 10, CENTRO, SÍTIO D'ABADIA, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.422.700/0001-90**, neste ato, representada pelo Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 266.485.711-87**, residente e domiciliado em **SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS**, podendo ser encontrado na sede administrativa do Município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a Empresa **CLÍNICA DERMATOFISIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.011.821/0001-99**, com endereço comercial sito À Rua Albertino Maia, nº 174, Bairro Esplanada, na cidade de João Pinheiro-MG, tendo por prestador dos serviços acordados neste termo, bem como representante legal o Sr. **ALCIBELO MADUREIRA FREIRE**, inscrito sob o CPF de nº **769.595.036-04** e no CRM sob o nº **24440/GO**, residente e domiciliado à Rua Terezinha Barbosa Seixas, nº 75, bairro Morada do Sol, na cidade de Montes Claros-MG, doravante denominada **CREDENCIADA**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes na área da saúde na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado com supedâneo no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em razão da não conclusão do credenciamento de prestadores de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, junto a **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, município de **SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS**, a serem executados mensalmente de acordo com a escala de trabalho apresentada pela **CREDENCIANTE**, sendo o Sr. **ALCIBELO MADUREIRA FREIRE** o único profissional habilitado a prestar os serviços mencionados junto à aquela, sendo vedada sua substituição mesmo que temporária por qualquer outro profissional mesmo que vinculado à empresa **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

Pelos serviços realizados pela **CREDENCIADA**, o **CREDENCIANTE** pagará a importância de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** mensais pagáveis até o 10º dia subsequente ao vencido, sendo que para fins de empenho perfaz-se um valor global de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)** referentes ao período de vigência deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste se iniciará na data de sua assinatura, dia 11/04/2019, e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

Poderá o presente termo ainda, ser aditivado conforme conveniência e interesse da administração por prazo definido através de acordo entre os interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CREDENCIADA**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática do contrato, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de sanção da **CREDENCIADA**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, por conta da dotação orçamentária, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente termo a quantia de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**.

DETALHAMENTO	FICHA	FONTE	VALOR
05.04.10.301.0008.2.005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.3.90.36.	174	102/114	R\$ 171.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS

Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta da **CREDENCIADA**, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE** reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 de Lei 8.666/93 unilateralmente, observado o interesse da Administração. Nesta hipótese, deverá notificar **A CRENCIADA** com antecedência mínima de 15 dias e não gerará nenhum ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

Fica estabelecida multa de 2% (dois) por cento no caso de descumprimento do contrato por parte da **CRENCIADA**.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2019.


Francisco B. Garcia Filho
Sec. Municipal De Saúde
Sítio D'Abadia

FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIANTE


Alcebilo Madureira Freire

CLÍNICA DERMATOFISIO LTDA – CREDENCIADA

ALCIBELO MADUREIRA FREIRE - REPRESENTANTE

Sítio D'Abadia-GO, 11 de abril de 2019.

Sítio D'Abadia

TESTEMUNHA _____
CPF _____
TESTEMUNHA _____
CPF _____